



## Contrato

Entre a Primeira Outorgante: Direcção-Geral da Administração da Justiça, sita na Av<sup>a</sup> D. João II, n.º1.08.01 D/E - Pisos 9º a 14º, 1990-097 Lisboa, Contribuinte n.º 600 072 525, representada pelo Diretor-geral da Administração da Justiça, e a Segunda Outorgante: Orionblue Elevadores Lda. com sede na [REDACTED] inscrita na Direcção-Geral de Geologia e Energia com o Certificado de EMA/EMIE [REDACTED] Contribuinte Fiscal [REDACTED] inscrita na Conservatória do Registo Comercial [REDACTED], representada por Ricardo Severino Cabanelas Araújo, com domicílio profissional na sede da Segunda Outorgante, [REDACTED] [REDACTED] conforme documentos junto ao procedimento.

O presente contrato foi precedido de procedimento concursal por ajuste direto, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, e é celebrado na sequência de decisão de adjudicação, conforme despacho de 12.01.2016, do Diretor-geral da Administração da Justiça, no âmbito de competências, que, igualmente, na mesma data, aprovou a minuta que prefigura a sua celebração, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

### Clausula 1.ª

#### Objeto do contrato

Sem prejuízo do preceituado na Cláusula II, o presente contrato tem por objeto a manutenção simples e assistência técnica, incluindo serviço de desencarceramento, por parte da Segunda Outorgante, ao elevador em uso na Instância Central 2ª Secção de Família e Menores e Instância Local Secção Cível e Criminal da Amadora do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, prestação de serviços essa que deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas e legais, e com respeito integral pelo respetivo plano de manutenção, de modo a mantê-lo em bom estado de funcionamento, utilização e segurança, tudo de acordo com o projeto, e competente caderno de encargos Anexo, que faz parte integrante deste contrato.



Identificação dos Elevadores Instalados no Núcleo da Amadora

N.º de série	Tipo	Marca	Modelo	Carga (Kg)	N.º de Pisos	Velocidade	Tipo de portas de	Tipo de portas de cabine
501054498	SCM	ThyssenKrupp	Elétrico	630	3	1	Automáticas	Automáticas
501054499	SCM	ThyssenKrupp	Elétrico	630	3	1	Automáticas	Automáticas

**Clausula 2.ª**

Caracterização dos serviços de manutenção simples e assistência

Incluem-se nos serviços de manutenção simples e assistência, o serviço de intervenção para desencarceramento, e todas as obrigações e serviços constantes da Parte A do Anexo II ao DL 320/2002, de 28 de Dezembro, bem como as constantes do plano de manutenção preventiva que faz parte integrante deste contrato, conforme Anexo I ao mesmo.

**Clausula 3.ª**

Suspensão ou redução do âmbito do contrato

A prestação de serviços definida no presente contrato não poderá ser reduzida ou suspensa pela Segunda Outorgante.

**Cláusula 4.ª**

Alteração do Contrato

Sem prejuízo do preceituado na Cláusula que antecede, quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no decurso da execução do presente contrato serão necessariamente objeto de acordo prévio e expresso entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pela Primeira Outorgante.

**Cláusula 5.ª**

Valor do contrato



O valor da prestação de serviços de manutenção simples, incluindo os de desencarceramento, para o elevador identificado na Clausula I, para os doze meses é €840,00 (oitocentos e quarenta euros) [sendo €70,00 (setenta euros) o valor mensal] a que acresce o IVA, à taxa legal, em vigor, totalizando o valor de €1.033,20 (mil e trinta e três euros e vinte cêntimos), estando o encargo suportado pelo Compromisso nº 51600076 datado de 12.01.2016.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Vigência do contrato de manutenção simples**

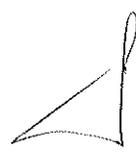
1- A execução do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura terminando a 31 de dezembro de 2016.

2- Sem prejuízo do previsto no número anterior, a vigência do contrato poderá cessar a todo o tempo, desde que o mesmo seja denunciado por qualquer das partes com quinze dias de antecedência, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações constituídas até à data definida para a cessação da sua vigência.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Formas de pagamento**

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o trabalho efetivamente prestado, e de acordo com o clausulado do presente contrato, devendo tal trabalho ser devidamente confirmado pela Primeira Outorgante.
2. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública;
3. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados pelo orçamento afeto por esta Direcção-Geral ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, sendo a fatura mensal emitida em nome da Direcção-Geral da Administração da Justiça (Contribuinte n.º 600072525) mas remetida para a Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Lisboa Oeste.



4. Após o pagamento da fatura mensal, o competente recibo, a emitir pela cocontratante, deverá ser, igualmente, remetido para a Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

#### Cláusula 8.ª

##### Condições de execução do contrato

1. A Segunda Outorgante registará, em livro próprio, todas as visitas de manutenção ou quaisquer outras intervenções efetuadas, independentemente da sua natureza, e desde que incluídas no objeto do presente.
2. A Segunda Outorgante deverá garantir a análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção detalhado no Anexo I ao presente.
3. A Segunda Outorgante deverá executar, também, todos os trabalhos de lubrificação e de limpeza, e fornecerá os produtos de lubrificação e de limpeza que se mostrem necessários à boa execução do contrato.
4. A Segunda Outorgante deverá garantir a execução de obras de manutenção sempre que tal seja necessário por razões de segurança ou de bom funcionamento das instalações.
5. Sem prejuízo do preceituado no nº 11 da presente Cláusula, a Primeira Outorgante obriga-se a não permitir a manipulação ou intervenção em qualquer parte dos elevadores por pessoas alheias à empresa contratada.
6. Se por imposição legal, ou impostas por ato administrativo, ou por a Segunda Outorgante, por razões devidamente fundamentas, entender que, do ponto de vista técnico, se justifica efetuar benfeitorias necessárias, ou benfeitorias úteis, nas instalações objeto deste contrato, deve apresentar pertinente orçamento, onde deverá identificar o elevador e o tipo de intervenção que se propõe fazer.
7. Sem prejuízo do preceituado no número precedente se a Primeira Outorgante concordar com a necessidade dessa beneficiação, e entender efetuar consulta ao mercado nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, para adjudicar intervenções nas instalações, a Segunda Outorgante, permitirá que outras empresas EMA's observem a instalação para instrução e formulação das respetivas propostas de intervenção.



8. Para o efeito, a Segunda Outorgante será notificada do dia e da hora em que os concorrentes se deslocarão ao local para fazerem as suas observações, podendo acompanhar os mesmos.

9. No âmbito da referida consulta, a Segunda Outorgante será convidada a apresentar proposta.

10. Caso os serviços sejam adjudicados a EMA/EMIE que não seja a Segunda Outorgante, esta facultará o acesso ao equipamento para realização dos trabalhos adjudicados.

11. No caso referido no número anterior, a Segunda Outorgante será notificada da conclusão dos trabalhos, e se estes estiverem bem executados, certificará que os mesmos não comprometem o normal funcionamento da instalação nem a execução e cumprimento das cláusulas contratuais que integram o presente contrato.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Exclusões**

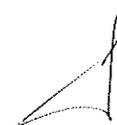
Sem prejuízo do constante na Cláusula Segunda, a Segunda Outorgante não é responsável pelas anomalias imputadas ao proprietário da instalação, causadas direta ou indiretamente por situações relacionadas com:

1. Infiltração de água e /ou inundações na caixa, casa da máquina ou poço.
2. Má utilização ou utilização dos elevadores para fins diferentes dos fins previstos ou sem cuidados adequados à natureza do equipamento.
3. Atos de vandalismo.
4. Deflagração de incêndio ou explosão no edifício.
5. Variação de tensão ou frequência de energia elétrica, diferindo mais de cinco por cento dos valores nominais, ou quaisquer interrupções do fornecimento dessa energia
6. Deficiências de construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Gestão do contrato**

1. O serviço de manutenção simples e de desencarceramento será assegurado por pessoal devidamente qualificado, indicado pela Segunda Outorgante, de forma a



permitir a realização de um serviço de elevada qualidade em conformidade com a legislação em vigor.

2. Por parte da Primeira Outorgante, o responsável pela correta utilização dos elevadores é o Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste ou em quem o mesmo delegar.

3. O Segundo Outorgante fica obrigado a comunicar ao Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste ou a quem este delegar, todas as alterações relativas ao endereço, contactos e nomes do pessoal técnico responsável pela assistência às instalações.

4. A Primeira Outorgante, o Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, ou em quem este delegar, alertará a Segunda Outorgante para anomalias e problemas que encontre nas instalações.

5. A Segunda Outorgante alertará, por qualquer meio escrito, o Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, ou quem legalmente o substituir, para anomalias e deficiências que sejam detetadas nas instalações.

6. Os serviços de manutenção considerados de rotina serão realizados dentro do horário normal de funcionamento do Tribunal, devendo os técnicos responsáveis pela sua execução apresentar-se devidamente credenciados, promovendo, com diligência, as operações necessárias, com o mínimo de custos e incómodo para os utentes

#### **Clausula 11.<sup>a</sup>**

##### **Horário de atendimento**

Para além da assistência técnica no horário normal de expediente, a Segunda Outorgante dispõe de um serviço de atendimento alargado, para desencarceramento de pessoas.

2. Os encargos da prestação do serviço de desencarceramento estão incluídos no contrato de assistência simples, sendo os tempos de resposta os seguintes:



Período para a Assistência Técnica	Horário
Horário normal de expediente	Das 09:00h às 17:00h
Tempo para resposta de avarias	tempo máximo
Mediante aviso do Administrador Judiciário ou quem o substituir, examinará o equipamento instalado de modo a identificar as avarias no <b>Prazo Máximo</b> de:	24 horas
Tempo de resposta para serviços de desencarceramento (serviço alargado)	tempo máximo
Das 8:00 Horas às 18:00 Horas	até 60 minutos
Das 18:00 Horas às 08:00 Horas	até 120 minutos
Sábados, Domingos e Feriados	até 120 minutos

3. A Segunda Outorgante disporá de número de telefone devidamente identificado nas cabinas dos elevadores para onde deverão ser comunicadas pelo Administrador Judiciário ou quem o substituir as avarias de funcionamento.

4. A Segunda, mediante comunicação do Administrador Judiciário competente, ou de quem legalmente o substituir, examinará no prazo máximo de 24 Horas, o equipamento instalado, de modo a identificar as avarias.

#### **Clausula 12.<sup>a</sup>**

##### **Inspeções do elevador**

A Segunda Outorgante ficará obrigada a requerer, por escrito, e no prazo legal, as inspeções das instalações que se julguem por necessárias, indicando o respetivo fundamento, sendo o pagamento das taxas respetivas encargo da Primeira Outorgante através de verbas orçamentais adstritas ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da Posição Contratual, fusão e aquisição de empresas**



1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia e expressa da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
  - b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de fusão por incorporação ou por constituição de nova sociedade, aplica-se, com as necessárias adaptações, o preceituado nos nºs 1 e 2, ficando excluída do âmbito do presente contrato a situação de aquisição em qualquer das suas formas.

#### Cláusula 14.ª

##### Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a assinar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar.
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte da Segunda Outorgante, designadamente quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, geração de danos nas instalações em serviço ou funcionários da entidade cocontratante/adjudicante ou a terceiros, poderá o contrato ser a qualquer momento rescindido pela Primeira Outorgante, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.
3. Poderá também constituir fundamento para a rescisão do contrato a falta de cumprimento, por parte da Segunda Outorgante das obrigações constantes do Anexo A, e B), melhor identificadas na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.
4. Operada a rescisão, a mesma não deverá prejudicar as obrigações de ambas partes, vencidas no prazo de 30 dias após a notificação da rescisão.



### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

1- Sem prejuízo do constante na Cláusula 14.<sup>a</sup>, o contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, que lhe não sejam diretamente imputáveis, desde que as mesmas ponham em causa a capacidade do contrato prosseguir eficaz e eficientemente o interesse público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.

2- Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade adjudicante por razões de interesse público decorrente de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar.

3- A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao cocontratante privado direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Cláusula Penal**

Sem prejuízo do clausulado em XV, as partes convencionam fixar em € 840,00 (oitocentos e quarenta euros) o valor que a Segunda Outorgante deverá satisfazer à Administração em caso de não cumprimento ou de cumprimento defeituoso das obrigações contratuais.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Cumprimento de Regulamentos ou Instruções**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a fazer cumprir pelo seu trabalhador em serviço nas instalações da Primeira Outorgante as regras técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato.



2. A Segunda Outorgante responde pela honorabilidade do pessoal ao seu serviço que execute tarefas no âmbito do presente contrato, respondendo, igualmente, por danos causados em pessoas e bens que tenham origem na sua atuação.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Fiscalização**

A Primeira Outorgante reserva-se o direito de exigir, sempre que julgue necessário, e durante todo o período de duração do contrato, a prova da efetiva inscrição e do regular pagamento de todas as contribuições que sejam devidas à Segurança Social, quer pela Segunda Outorgante enquanto entidade patronal, quer pelos trabalhadores que, na altura do pedido, estiverem a prestar serviço no âmbito da execução do contrato.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

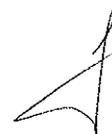
##### **Cartão de identidade**

Os trabalhadores ao serviço da Segunda Outorgante deverão apresentar-se sempre devidamente identificados, devendo, igualmente, a Segunda Outorgante, fazer cumprir, por parte dos mesmos, as normas legais em vigor no âmbito da segurança no trabalho.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos, ou de força maior, deverá comunicar, e justificar, à outra parte, por Carta Registada com Aviso de Receção, tais situações, à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Subcontratação**

Sem prejuízo da situação prevista nos nºs 7 e 8 da Cláusula 8.<sup>a</sup>, só é permitida a subcontratação de serviços com a anuência expressa da Primeira Outorgante, e apenas em casos devidamente justificados.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Sigilo**

A Segunda Outorgante deverá fornecer instruções expressas ao seu pessoal sobre a obrigatoriedade de guardar rigoroso sigilo quanto à informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a missão e atividade da Primeira Outorgante.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato a celebrar serão competentes os Tribunais da Jurisdição Administrativa de Lisboa, consoante a natureza do litígio, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Documentação**

1. Visando a plena execução do contrato, a Segunda Outorgante entregará, em língua portuguesa, à Primeira Outorgante, no prazo de 5 dias úteis, após a assinatura do contrato, os manuais de instalação e de instruções de funcionamento dos equipamentos instalados.
2. A Primeira Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.



8

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada, na execução do contrato, por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, bem como de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Prevalência/Legislação Aplicável**

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Ofício-Convite e a Proposta que foi apresentada pela Segunda Outorgante.
2. Em caso de dúvida, prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos, e, por último, a Proposta que foi apresentada pela Segunda Outorgante.
3. As dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, deverão ser apresentadas, por escrito, à Primeira Outorgante, na pessoa do seu Diretor- Geral.
4. Em tudo o que não esteja especialmente previsto nos documentos referidos no n.º 2, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Disposições finais**

1. A Segunda Outorgante apresentou certidões comprovativas de situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.
2. Do presente contrato são lavrados dois exemplares, assinados por ambos os outorgantes, destinando-se o exemplar original à Primeira Outorgante e a cópia à Segunda Outorgante.

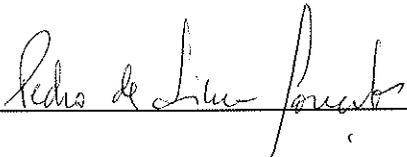


GOVERNO DE  
PORTUGAL

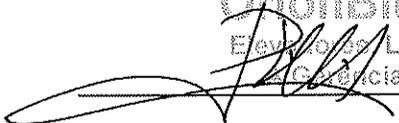
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Lisboa, 12/01/2016

Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_

Segundo Outorgante

OrionBlue  
Elevados, Lda.  
Grãcia  
  
\_\_\_\_\_